



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2023 -SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PLACAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.566.342/0001-52, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023, RESOLVE registrar os preços para Realização De Exames Laboratoriais, Raio X E Tomografias, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, RAO X E TOMOGRAFIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo indicado no termo de referencia da expedição da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº016/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas

para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 nos contratos futuramente firmado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam:

Empresa: K A N DE ALMEIDA LTDA; C.N.P.J. nº 11.740.964/0001-92, estabelecida à AVENIDA GOIAS S/Nº ALTOS, CENTRO, Uruará PA,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



representada neste ato pelo Sr(a). KLEBER AUGUSTO NAVARRO DE ALMEIDA, C.P.F. nº . . -, R.G. nº 334769590 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Anticorpos Anti HIV «	UNIDADE	50,00	48,600	2.430,00
00002	Beta HCG-Qualitativo	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00
00003	Biópsia Simples (Histopatológico por peça)	UNIDADE	40,00	178,200	7.128,00
00004	CA 125	UNIDADE	10,00	66,600	666,00
00005	CA 15-3	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
00006	CA 19-9	UNIDADE	10,00	72,000	720,00
00007	Citomegalovírus IGG	UNIDADE	20,00	72,900	1.458,00
00008	Citomegalovírus IgM,	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
00009	Dengue IGG/IGM	UNIDADE	40,00	52,200	2.088,00
00010	VHS,	UNIDADE	100,00	20,700	2.070,00
00011	Hepatite A Anti HAV-IgG	UNIDADE	20,00	63,900	1.278,00
00012	Hepatite A Anti HAV-IgM	UNIDADE	20,00	70,200	1.404,00
00013	Hepatite B Anti HBc-IgG	UNIDADE	20,00	72,900	1.458,00
00014	Hepatite B Anti HBe	UNIDADE	20,00	78,300	1.566,00
00015	Hepatite B HbeAg	UNIDADE	20,00	72,900	1.458,00
00016	Hepatite B HbsAg	UNIDADE	20,00	52,200	1.044,00
00017	Hepatite C HCV	UNIDADE	20,00	90,900	1.818,00
00018	Rubéola IgM	UNIDADE	50,00	44,100	2.205,00
00019	Rubéola IgG	UNIDADE	50,00	38,700	1.935,00
00020	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	30,00	35,100	1.053,00
00021	Toxoplasmose IgM	UNIDADE	30,00	44,100	1.323,00
00022	PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino)	UNIDADE	1,000.00	139,500	139.500,00
00023	Antígeno Prostático Livre e Total-PSA	UNIDADE	20,00	81,000	1.620,00
00024	FSH	UNIDADE	20,00	45,900	918,00
00025	T3 Livre	UNIDADE	20,00	40,500	810,00
00026	T4 Livre	UNIDADE	20,00	41,400	828,00
00027	T3 total	UNIDADE	20,00	45,900	918,00
00028	T4 total	UNIDADE	20,00	38,700	774,00
00029	Amilase,	UNIDADE	20,00	41,400	828,00
00030	Curva Glicêmica	UNIDADE	20,00	65,700	1.314,00
00031	Cultura + antibiograma	UNIDADE	1,000.00	84,600	84.600,00
00032	Fluxograma,	UNIDADE	180,00	38,700	6.966,00
00033	Hemograma com Plaquetas	UNIDADE	5,000.00	20,700	103.500,00
00034	Colesterol total	UNIDADE	3,500.00	18,000	63.000,00
00035	Triglicerídeos	UNIDADE	3,500.00	22,500	78.750,00
00036	Glicose,	UNIDADE	3,500.00	20,700	72.450,00
00037	Ácido úrico	UNIDADE	2,000.00	22,500	45.000,00
00038	VDRL,	UNIDADE	500,00	21,600	10.800,00
00039	Tipagem sanguínea,	UNIDADE	300,00	14,400	4.320,00
00040	Uréia,	UNIDADE	2,500.00	18,900	47.250,00
00041	Creatinina,	UNIDADE	2,500.00	20,700	51.750,00
00042	TGO,	UNIDADE	2,500.00	16,200	40.500,00
00043	TGP,	UNIDADE	2,500.00	18,000	45.000,00
00044	Bilirrubina Direta,	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
00045	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	500,00	30,600	15.300,00
00046	Fosfatase alcalina	UNIDADE	350,00	31,500	11.025,00
00047	Creatinofosfoquinase- isoenzimas	UNIDADE	30,00	59,400	1.782,00
00048	EPF Normal	UNIDADE	3,000.00	16,200	48.600,00
00049	ASO (Antistreptolysin O)	UNIDADE	500,00	15,300	7.650,00
00050	(Proteína C. Reativa)	UNIDADE	500,00	21,600	10.800,00
00051	Fator Reumatóide - LATEX	UNIDADE	500,00	21,600	10.800,00
00052	Baar no Escarro,	UNIDADE	30,00	33,300	999,00
00053	Baar na Linfa,	UNIDADE	30,00	50,400	1.512,00
00054	Coombs Indireto,	UNIDADE	35,00	41,400	1.449,00
00055	Coombs Direto,	UNIDADE	10,00	41,400	414,00
00056	Prova Cruzada	UNIDADE	10,00	36,900	369,00
00057	Bilirrubina Indireta	UNIDADE	500,00	27,900	13.950,00
00058	Fosfatase Ácida,	UNIDADE	30,00	43,200	1.296,00
00059	Beta HCG;	UNIDADE	800,00	27,900	22.320,00
00060	EAS (Urina tipo 1)	UNIDADE	4,500.00	13,500	60.750,00
00061	Gama GT,	UNIDADE	50,00	31,500	1.575,00
00062	Carga viral p/ hiv em tempo real	UNIDADE	20,00	494,100	9.882,00
00063	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	UNIDADE	30,00	60,300	1.809,00
00064	EPF 3 amostras	UNIDADE	50,00	34,200	1.710,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



00065	Troponina	UNIDADE	30.00	81,900	2.457,00
00066	CD4	UNIDADE	20.00	190,800	3.816,00
00067	CD8	UNIDADE	20.00	190,800	3.816,00
00068	Raio x diversos com laudo : do pescoço / coluna cervical / coluna toraxia / coluna lombar / quadril / tórax	UNIDADE	150.00	105,300	15.795,00
00069	Raio x diversos sem laudo : do pescoço / coluna cervical / coluna toraxia / coluna lombar / quadril / tórax	UNIDADE	150.00	94,500	14.175,00
00070	Raio x diversos com laudo: de coluna total,	UNIDADE	150.00	116,100	17.415,00
00071	Raio x diversos sem laudo: de coluna total,	UNIDADE	150.00	92,700	13.905,00
00072	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas: de crânio / pescoço / laringe / região cervical / abdomen superior / vias urinárias / aparelho urinário / abdomen inferior / pelve / bacia"	UNIDADE	150.00	399,600	59.940,00
00073	"Tomografia diversas com laudo em até 24 horas: de crânio / pescoço / laringe / região cervical / abdomen superior / vias urinárias / aparelho urinário / abdomen inferior / pelve / bacia"	UNIDADE	150.00	343,800	51.570,00
00074	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas de: hipófise ou sela túrcica / face / ATM / quadril / coxo - femural / região pubiana / sínfise púbica	UNIDADE	150.00	334,800	50.220,00
00075	Tomografia diversas com laudo em até 24 horas: de hipófise ou sela túrcica / face / ATM / quadril / coxo - femural / região pubiana / sínfise púbica	UNIDADE	150.00	363,600	54.540,00
00076	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas : de órbitas / dental / (maxila ou mandíbula) ombro / braço / cotovelo / antebraço / sacro - ilíaca / joelho	UNIDADE	150.00	406,800	61.020,00
00077	Tomografia diversa com laudo em até 24 horas de: órbitas / dental / (maxila ou mandíbula) ombro / braço / cotovelo / antebraço / sacro - ilíaca / joelho	UNIDADE	150.00	372,600	55.890,00
00078	Tomografia com laudo em até 4 horas: de Meato acús tico	UNIDADE	50.00	394,200	19.710,00
00079	Tomografia com laudo em até 24 horas: de:Meato acú stico	UNIDADE	100.00	372,600	37.260,00
00080	Tomografia com laudo em até 4 horas de: mastóide	UNIDADE	50.00	382,500	19.125,00
00081	Tomografia com laudo em até 24 horas: de mastóide	UNIDADE	100.00	358,200	35.820,00
00082	Tomografia com laudo em até 4 horas: de tórax	UNIDADE	150.00	404,100	60.615,00
00083	Tomografia com laudo em até 24 horas: de tórax	UNIDADE	150.00	356,400	53.460,00
00084	Tomografia com laudo em até 4 horas: de coluna cervical / de coluna dorsal ou torácica / de coluna lombo-sacra / de cóccix	UNIDADE	150.00	411,300	61.695,00
00085	Tomografia com laudo em até 24 horas: de coluna cervical / de coluna dorsal ou torácica / de coluna lombo-sacra / de cóccix	UNIDADE	150.00	349,200	52.380,00
00086	Audiometria / Espirometria simples / ECG (eletroca rdiograma) com laudo,	UNIDADE	150.00	189,000	28.350,00
00087	EEG eletroencefalograma,	UNIDADE	50.00	182,700	9.135,00
00088	USG com laudo cervical total ou pescoço	UNIDADE	30.00	184,500	5.535,00
00089	USG com laudo cervical anterior	UNIDADE	30.00	135,900	4.077,00
00090	USG com laudo abdome inferior	UNIDADE	50.00	132,300	6.615,00
00091	USG com laudo abdome superior (vias biliares)	UNIDADE	50.00	132,300	6.615,00
00092	USG com laudo abdome total	UNIDADE	50.00	144,000	7.200,00
00093	USG com laudo pelvica	UNIDADE	30.00	139,500	4.185,00
00094	USG com laudo prostata via abdome	UNIDADE	50.00	132,300	6.615,00
00095	USG com laudo prostata transretal	UNIDADE	30.00	138,600	4.158,00
00096	USG com laudo rins e véias urinárias	UNIDADE	50.00	141,300	7.065,00
00097	USG com laudo tireoide simples	UNIDADE	50.00	139,500	6.975,00
00098	USG com laudo tireoide com doppler	UNIDADE	30.00	161,100	4.833,00
00099	USG com laudo parede abdominal	UNIDADE	15.00	132,300	1.984,50
00100	USG com laudo região inguinal dois lados	UNIDADE	15.00	150,300	2.254,50
00101	USG com laudo região inguinal somente um lado	UNIDADE	15.00	120,600	1.809,00
00102	USG com laudo transvaginal	UNIDADE	50.00	152,100	7.605,00
00103	USG com laudo partes moles (lipomas)	UNIDADE	25.00	138,600	3.465,00
00104	USG com laudo mamas	UNIDADE	25.00	134,100	3.352,50
00105	USG com laudo obstetrica simples	UNIDADE	25.00	146,700	3.667,50
00106	USG com laudo obstetrica (TN) 12 a 13 semanas e 6	UNIDADE	15.00	310,500	4.657,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



	dias				
00107	USG com laudo obstetrica mofologica segundo trimes tre 22 a 23 semanas	UNIDADE	15.00	323,100	4.846,50
00108	Mamografia com laudo 24 hs	UNIDADE	100.00	253,800	25.380,00
				VALOR TOTAL R\$	1.980.414,00

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de URUARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PLACAS-PA, 19 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

K A N DE ALMEIDA LTDA
C.N.P.J. nº 11.740.964/0001-92
CONTRATADO